



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12.462/12

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da **PBprev, Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo Pensão por morte do Sr. **Edvaldo Fernandes Motta**, Matrícula nº 200.007-5, Deputado Estadual, lotado na Assembléia Legislativa do Estado, tendo como beneficiária **Francisca Gomes Araújo Motta**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. **Francisca Gomes Araújo Motta (Portaria P nº 653/2018)**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.462/12

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Francisca Gomes Araújo Motta**

Servidor (a): **Edvaldo Fernandes Motta**

Órgão: **PBprev**

Gestor(a) Responsável: Sr. Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0359/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 12.462/12**, referente à concessão de Pensão por morte do Sr. **Edvaldo Fernandes Motta**, Matrícula nº 200.007-5, Deputado Estadual, lotado na Assembléia Legislativa do Estado tendo como beneficiária **Francisca Gomes Araújo Motta**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo (Portaria P nº 653/2018), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2019.

Assinado 1 de Março de 2019 às 10:11



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 15:58



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 17:01



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO